PROJETO DE LEI N° DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Altera o artigo 2º da Lei 13.239 de 30 de dezembro de 2015 para determinar prazo para a realização de cirurgia reparadora e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei 13.239 de 30 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São obrigatórias, nos serviços do SUS, próprios, contratados e conveniados, a oferta e a realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher, que deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a constatação da lesão.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA





A demora nas cirurgias reparadoras em mulheres vitimadas por atos de violência contra a mulher pode ser considerada mais uma violência, pois a necessidade de reestabelecer a autoestima da vitima é urgente.

A Lei 13.239 de 30 de dezembro de 2015, que trata do tema, prevê que hospitais e centros de saúde pública deverão informar às vítimas de violência de que elas têm direito à cirurgia plástica gratuita para reparar lesões ou sequelas de agressão comprovada. A mulher que necessitar do procedimento cirúrgico deverá procurar uma unidade de saúde que promova esse tipo de procedimento portando o registro oficial de ocorrência da violência sofrida, porém não estabelece prazo para a realização da cirurgia.

Após romper o ciclo de violência, que, em muitos casos, se instala no próprio lar, as mulheres devem iniciar um processo de resgate da autoestima, de acordo com psicólogos. Há o consenso de que buscar uma melhora por meio da ajuda de profissionais da área é o mais recomendável. São eles que conseguem auxiliar as vítimas em busca da dar nomes às emoções. A partir daí, de acordo com os especialistas, é possível trabalhar a autoestima que, normalmente, é prejudicada depois de episódios de violência.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



